

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.938, DE 2025

"Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para tornar obrigatória a inclusão de disciplina específica sobre altas habilidades ou superdotação nos cursos de graduação em Psicologia."

EMENDA ADOTADA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Os cursos de graduação em psicologia deverão incluir, obrigatoriamente, disciplina específica voltada à identificação, à avaliação e ao acompanhamento psicológico de pessoas com altas habilidades ou superdotação." (NR)

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253430683500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* C D 2 5 3 4 3 0 6 8 3 5 0 0 *